



## FACULDADE DE REABILITAÇÃO DA ASCE

### REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

#### CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º** O presente Regulamento disciplina a oferta, o funcionamento e o registro acadêmico das Atividades Complementares nos cursos de graduação da FRASCE.

**Art.2º** As Atividades Complementares têm a finalidade de enriquecer o processo ensino-aprendizagem, privilegiando:

- a) a complementação da formação social e profissional;
- b) as atividades de disseminação de conhecimentos e prestação de serviços;
- c) as atividades de assistência acadêmica e de iniciação científica e tecnológica;
- d) as atividades desenvolvidas no âmbito de programas de difusão cultural.

#### CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art.3º** Entende-se por Atividades Complementares as atividades extracurriculares que possibilitam ao aluno adquirir conhecimentos de interesse para sua formação pessoal e profissional, reconhecidos por meio de avaliação e que constituem um meio de ampliação de seu currículo, com experiências e vivências acadêmicas internas e/ou externas ao curso.

**Art.4º** As Atividades Complementares integram o currículo pleno dos cursos de graduação, constituindo-se em elemento indispensável para obtenção do grau correspondente, conforme preconiza a legislação vigente, abrangendo o percentual da carga horária estabelecido pelo Projeto Pedagógico do curso.

**Art. 5º** As Atividades Complementares compreendem três categorias:

**I- atividades de ensino**, com as seguintes modalidades:

- a) programa de apoio pedagógico;
- b) estágios extracurriculares.

**II– atividades de pesquisa**, com as seguintes modalidades:

- a) pesquisa realizada sob orientação de docentes;
- b) publicação de resenhas ou resumos de artigos que resultem em pesquisa;
- c) assistência a defesa de monografias ou projetos finais de curso.

**III– atividades de extensão**, com as seguintes modalidades:

- a) atividades de disseminação de conhecimentos (seminários, conferências, ciclo de palestras, oficinas, visitas técnicas etc);
- b) atividades de prestação de serviços (assistências, assessorias e consultorias);
- c) atividades desenvolvidas no âmbito de programas de difusão cultural (realização de eventos ou produtos artísticos e culturais).

**Art.6º** A Coordenação dos cursos deverá elaborar normas complementares a este Regulamento, definindo:

- a) carga horária limite para cada grupo de atividades constante do quadro do ANEXO I;
- b) quantas e de que tipos de modalidade de atividades o aluno deverá participar obrigatoriamente.

### **CAPÍTULO III DA OFERTA**

**Art.7º** As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas na própria Faculdade de Reabilitação da ASCE, promovidas pelos Cursos ou por empresas, instituições públicas ou privadas, que propiciem a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance das finalidades previstas neste Regulamento.

### **CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO**

**Art.8º** A cada período letivo o aluno deve inscrever-se no Programa de Atividades Complementares estabelecido pelas Coordenações ou, ainda, propor atividades de seu interesse, de acordo com as normas vigentes para seu curso.

## **CAPÍTULO V DA CONFIRMAÇÃO**

**Art.9º** A confirmação da inscrição do aluno se fará mediante análise, considerando-se a dosagem das atividades, segundo a capacidade efetiva de trabalho do estudante, a fim de evitar uma programação excessiva ou insuficiente, relativamente ao Programa de Estudos elaborado a cada semestre letivo.

## **CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS**

**Art.10** Compete à entidade concedente de Atividades Complementares:

- a) assegurar ao aluno todas as condições necessárias para a plena realização de suas atividades;
- b) fornecer documentação comprobatória da participação efetiva do aluno, especificando a carga horária e a descrição da atividade.

## **CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

### **SEÇÃO I - DO COORDENADOR DO CURSO**

**Art.11** Compete ao Coordenador do curso:

- a) designar o Coordenador de Atividades Complementares;
- b) supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares.

### **SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art.12** Compete ao Coordenador das Atividades Complementares:

- a) propor programa e promover a oferta de Atividades Complementares, no âmbito de sua Coordenação:

- b) verificar possíveis interfaces com outras Coordenações de Curso e/ou Instituições que possam ensejar parcerias acadêmicas;
- c) divulgar entre os alunos o programa de atividades de seu Curso, da Faculdade de Reabilitação da ASCE e de outras Instituições;
- d) orientar o aluno na escolha semestral, considerando a pertinência e a oportunidade de realização da atividade;
- e) analisar a documentação de atividades complementares apresentada pelo aluno, considerando o estabelecido neste Regulamento;
- f) avaliar as atividades complementares desenvolvidas pelo aluno, em consonância com as normas estabelecidas pelo Projeto Pedagógico dos Cursos e por este Regulamento;
- g) controlar, acompanhar e registrar as atividades complementares desenvolvidas pelo aluno, bem como os procedimentos administrativos inerentes a esta atividade.

### **SEÇÃO III - DO ALUNO**

**Art. 13** Compete ao aluno:

- a) informar-se sobre as atividades oferecidas dentro ou fora da FRASCE;
- b) inscrever-se nas atividades programadas e delas participar efetivamente;
- c) providenciar a documentação que comprove sua participação na(s) atividade(s) e apresentá-la ao Coordenador das Atividades Complementares.

## **CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO**

**Art.14** Na avaliação das Atividades Complementares devem ser considerados:

- a) a adequação das atividades desenvolvidas com os objetivos do curso que o aluno frequenta;
- b) o total de horas dedicadas à atividade;
- c) a documentação comprobatória das atividades realizadas.

**Art.15** Compete ao Coordenador de Atividades Complementares avaliar os estudos ou atividades realizadas pelo aluno, considerando o determinado no ANEXO I deste Regulamento e o estabelecido nos Regulamentos dos cursos.

## **CAPÍTULO IX DO REGISTRO**

**Art.16** A carga horária cumprida das Atividades Complementares é registrada, em horas, no Histórico Escolar dos alunos.

**Art.17** Compete ao Coordenador de Atividades Complementares registrar todas as etapas do desenvolvimento das atividades, compreendendo:

- a) registro da oferta;
- b) confirmação da inscrição;
- c) registro da realização;
- d) avaliação.

**Art.18** Caberá ao aluno acompanhar, a cada semestre, o total consolidado de horas de Atividades Complementares já cumpridas e/ou as ainda necessárias.

**Art.19** Este Regulamento entra em vigor na presente data, revogando-se disposições anteriores em contrário.

# ANEXO

GRUPO DE ATIVIDADES	MODALIDADE DE ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA LIMITE *	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
<b>ATIVIDADES DE ENSINO</b>	• Estágios Extracurriculares	Até 30 horas	- Atestado e Relatório. - Atestado comprovando aproveitamento.
	• Estudo Dirigido	Até 20 horas	
<b>ATIVIDADES DE PESQUISA</b>	• Pesquisa realizada sob orientação de docentes	Até 20 horas	- Atestado e Relatório de desempenho pelo professor orientador. - Atestado e Relatório de desempenho pelo professor orientador. - Cópia da publicação.
	• Trabalhos Publicados	Até 20 horas	
	• Assistência a defesas de monografias ou projetos finais de Curso	Até 20 horas	
<b>ATIVIDADES DE EXTENSÃO</b>	• Atividades de disseminação de conhecimentos (seminários, conferências, ciclo de palestras, visitas técnicas, oficinas, etc)	Até 40 horas	- Certificado e Relatório de atividades complementares. - Cópia de projeto, Relatório, Atestado.
	• Assistências, assessorias e consultorias	Até 40 horas	
	• Programas de difusão cultural (realização de eventos ou produtos artísticos e culturais)	Até 20 horas	

- **o colegiado de cada curso definirá a carga horária limite para as atividades de extensão, de pesquisa e de ensino.**